



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 455/XII/4.^a

ASSUNTO: Solicitam a suspensão da implementação do Programa de Matemática A do Ensino Secundário homologado em janeiro de 2014

Entrada na AR: 05 de dezembro de 2014

Nº de assinaturas: 4.120

1º Peticionário: Associação de Professores de Matemática

Introdução

A [Petição 455/XII/2.^a](#) foi recebida na Assembleia da República em 05 de dezembro, como petição *on-line*, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 18 do mesmo mês, na sequência do despacho da Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [Petição Pública “Pela suspensão da implementação do Programa de Matemática A do Ensino Secundário homologado em janeiro de 2014”](#).

I. A petição

1. Os peticionários, professores de Matemática (a petição foi criada pela Associação de Professores de Matemática) e formadores de professores de Matemática e/ou investigadores, pais e encarregados de educação e demais cidadãos, solicitam que:
 - 1.1. “Se suspenda o calendário da implementação do programa de Matemática A para o Ensino Secundário, homologado em janeiro de 2014;
 - 1.2. Se proceda à avaliação do programa de Matemática A atualmente em vigor, quer do trabalho desenvolvido com a sua aplicação, quer dos resultados a que tem conduzido;
 - 1.3. Se proceda, de acordo com a avaliação anterior e com a investigação feita no âmbito do ensino da Matemática no nosso país e a nível internacional, às alterações e aos ajustes que se entenderem adequados ao programa de Matemática A em vigor”.
2. Para o efeito, manifestam a sua discordância em relação à implementação do referido programa, prevista para o ano letivo de 2015/2016, pelas seguintes razões:
 - 2.1. “O programa MatA-2014 vem contrariar profundamente o programa de Matemática A atual, sem ter sido feita qualquer avaliação deste programa e foi homologado sem que tenham sido proporcionadas condições adequadas e tempo suficiente para um debate alargado e participado;
 - 2.2. É um programa demasiado extenso, com conteúdos matemáticos desajustados e, sobretudo, com abordagens de ensino inapropriadas, excessivamente abstratas e formais, mesmo para os alunos da faixa etária a que se dirigem. Tais conteúdos e abordagens não têm paralelo em currículos de outros países tidos como de referência e foram abandonados há décadas pelos maus resultados a que conduziram;

- 2.3. Não contempla adequadamente capacidades matemáticas fundamentais como a resolução de problemas, o raciocínio matemático e a comunicação matemática, bem como a modelação matemática indispensáveis para uma aprendizagem com compreensão e para a aquisição e desenvolvimento de uma experiência em matemática, genuína e relevante, por parte dos alunos;
- 2.4. Não tem em conta a investigação realizada na área do ensino da Matemática, nem se baseia em exemplos de países comumente considerados de referência, divergindo fortemente das orientações curriculares atuais para o ensino da Matemática reconhecidas internacionalmente;
- 2.5. A calendarização apontada pelo MEC (Despacho nº 159717/2012, de 14 de Dezembro), prevê o início da implementação do programa MatA-2014 já no ano letivo 2015/16. Ora, no ano letivo 2015/2016, os alunos que acedem ao 10.º ano não terão tido qualquer contacto com o programa de 2013 para o ensino básico, programa com o qual o MatA-2014 se assume em continuidade, e que contraria profundamente o programa de 2007 com que esses alunos trabalharam”.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi localizado sobre esta matéria o Projeto de Lei abaixo referido, que aguarda discussão na generalidade na sessão plenária da Assembleia da República:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	477/XII	3	Reposição do Programa de Matemática no Ensino Básico em vigor até 2013 e manutenção do Programa de Matemática A no Ensino Secundário, anulando as alterações curriculares introduzidas pelo atual Governo.	BE

3. Em 2013 foi apreciada idêntica petição, abaixo identificada, sobre o Programa de Matemática para o Ensino Básico:

Nº	Data	Título	Situação
284/XII/2	2013-07-26	Pretendem que seja anulada a homologação do novo Programa de Matemática para o Ensino Básico e das Metas Curriculares	Concluída

4. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
5. O novo Programa e Metas Curriculares de Matemática A do Ensino Secundário, bem como a documentação complementar, estão disponíveis na [página da Direção Geral de Educação](#).
6. A matéria peticionada – novo Programa de Matemática para o Ensino Secundário - insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do governo. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 4.120 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, a Sociedade Portuguesa de Matemática, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, o Conselho de Escolas, as Confederações de Encarregados de Educação (CONFAP e CNIPE) e a ANDE/Associação Nacional de Dirigentes Escolares** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 4.120 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá questionar-se o Ministro da Educação e Ciência, a Sociedade Portuguesa de Matemática, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, o Conselho de Escolas, as Confederações de Encarregados de Educação (CONFAP e CNIPE) e a ANDE/Associação Nacional de Dirigentes Escolares para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-01-05

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes